

Relatório

Registo de descrição

Data relatório

2022-08-11

Registo

PT/AMAP/JUD/JPDGMR80 - Juízo de Paz do Distrito de São Cristóvão de Abaçaõ

Nível de descrição	F
Código de referência	PT/AMAP/JUD/JPDGMR80
Tipo de título	Atribuído
Título	Juízo de Paz do Distrito de São Cristóvão de Abaçaõ
Datas de produção	1800-00-00 - 1800-00-00
Dimensão e suporte	1 liv.; papel
Entidade detentora	Arquivo Municipal Alfredo Pimenta
História administrativa/biográfica/familiar	<p>A carta constitucional de 1826 criou os juizes de paz com a competência de tentar a reconciliação entre as partes, evitando o recurso aos tribunais de instância superior. A mesma carta determina que estes juizes são eleitos pelo mesmo tempo e maneira que os vereadores das câmaras. A lei de 15 de Outubro de 1827 criou os juizes de paz em cada freguesia ou capela curada e definiu-os como magistrados eletivos que presidiam ao Juízo Conciliatório. O decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832, estabeleceu a organização judiciária dividindo o território em círculos Judiciais, estes em Comarcas, as Comarcas em Julgados e os julgados em Freguesias, sempre que existissem mais de cem vizinhos, sendo os juizes de paz eleitos pelo povo, exclusivamente com a atribuição de conciliar as partes nas suas contendas. Determinou ainda que a eleição dos juizes de paz seria realizada em assembleia-geral dos chefes de família de cada freguesia e presidida por um vereador, ou por alguma das pessoas que governavam o concelho, só podendo ser eleitos juizes de paz os que forem cidadãos portugueses, estando no exercício dos seus plenos direitos políticos, sendo moradores na respetiva freguesia, tendo de renda anual nas cidades e vilas notáveis duzentos mil reis líquidos e nas menos notáveis e aldeias cinquenta mil reis. O decreto de 18 de Maio de 1832 estabeleceu a competência dos juizes de paz para os inventários orfanológicos, contudo a lei de 28 de novembro de 1840 circunscreve essa atribuição às conciliações. O decreto de 21 de maio de 1841 fixou-lhes jurisdição por dois anos e competências para julgar, tanto de facto como de direito, questões cíveis de pequena importância e questões de danos, não sendo ato criminoso, bem como causas sobre coimas e transgressões de posturas da Câmara Municipal. O Decreto de 2 de novembro de 1841 decreta que em cada um dos julgados compreendidos no distrito administrativo do Braga se estabeleçam os distritos dos juízos de paz. O decreto-lei n.º 15.422, de 12 de Abril de 1928 impôs que em cada juizo de paz houvesse um juiz, um escrivão e um oficial de diligências, e a inerência da função do juiz de paz ao cargo de oficial do Registo Civil, nos julgados de paz, sedes de concelho que não fossem sedes de comarca, e ao cargo de professor do sexo masculino do ensino primário, na sede do respetivo julgado. O mesmo decreto fixou a sua nomeação por três anos e especificou as suas competências, designadamente dirigir os processos das conciliações nos termos do Código do Processo Civil. O decreto-lei 44.278, de 14 de abril de 1962 limita a atividade dos juizes de paz, retirando-lhe a direção dos processos de conciliação. O decreto-lei 539/79 circunscreveu ainda mais a sua intervenção e subordinou os juizes de paz ao Ministério Público. Atualmente, a lei n.º 78/2001, de 13 de junho, alterada pela lei 54/2013, de 13 de julho, regula a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz e a tramitação dos processos da sua competência.</p> <p>Documentação proveniente do Tribunal Judicial de Guimarães incorporada em 1941.</p>
História custodial e arquivística	
Fonte imediata de aquisição ou transferência	Incorporação
Âmbito e conteúdo	Constituído por um livro de registo das conciliações e mais termos.
Tradição documental	Original
Tipo técnica de registo	Manuscrito
Ingressos adicionais	Não se prevê o ingresso adicional de documentos.
Sistema de organização	Atendendo que só existe um livro, não achamos necessário proceder à sua organização intelectual.
Condições de acesso	Comunicável, salvo os originais em mau estado de conservação.
Condições de reprodução	A reprodução deverá ser solicitada por escrito, através de requerimento dirigido ao responsável da instituição.
Aspeto físico	Razoável
Idioma e escrita	Portuguese
Escrita	Latim
Instrumentos de pesquisa	Verbetes. ARQUIVO MUNICIPAL ALFREDO PIMENTA [Base de dados de descrição arquivística]. [Em linha]. GUIMARÃES: AMAP, 2016. Disponível no Sítio Web e na Sala de Referência do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta. Em atualização permanente.

Unidades de descrição relacionadas Relação sucessora: Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães [PTAMAP/JUD/TJCGMR].

Relação paralela: Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo de Paz do Distrito de Atões [PT/AMAP/JUD/JPDGMR03]; Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo de Paz do Distrito de São Tomé de Caldelas [PT/AMAP/JUD/JPDGMR08]; Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo de Paz do Distrito de São Miguel de Creixomil [PT/AMAP/JUD/JPDGMR13]; Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo de Paz do Distrito de São Vicente de Oleiros [PT/AMAP/JUD/JPDGMR33]; Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo de Paz do Distrito de São João de Ponte [PT/AMAP/JUD/JPDGMR38]; Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo de Paz do Distrito de São Tiago de Ronfe [PT/AMAP/JUD/JPDGMR40]; Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo de Paz do Distrito de São Jorge de Selho [PT/AMAP/JUD/JPDGMR54]; Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo de Paz do Distrito São Miguel das Caldas de Vizela [PT/AMAP/JUD/JPDGMR59]; Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo de Paz do Distrito São Paio [PT/AMAP/JUD/JPDGMR60]; Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo da Paz de Distrito de São Miguel de Serzedo [PT/AMAP/JUD/JPDGMR67]; Portugal, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Juízo de Paz do Distrito de São Salvador de Tagilde [PT/AMAP/JUD/JPDGMR70].